



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 215/2025

Autoria: TIAGO CARDOSO ALVES

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO, 12 de Junho de 2025

*“Institui o Dia do Nascituro e a
Semana de Defesa e Promoção
da Vida no Município de Santa
Helena de Goiás, e dá outras
providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Helena de Goiás, o Dia do Nascituro, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que possui vida intrauterina desde a concepção.

Art. 2º Fica instituída a Semana de Defesa e Promoção da Vida, a ser comemorada anualmente no período de 2 a 8 de outubro, tendo como data central o Dia do Nascituro.

Parágrafo único. As comemorações alusivas à Semana de Defesa e Promoção da Vida e ao Dia do Nascituro têm como objetivos:

- I – Conscientizar a população sobre o valor da vida desde a concepção;
- II – Combater a cultura do aborto e promover valores pró-vida;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

III – Fortalecer a cultura da maternidade e paternidade responsáveis;

IV – Defender o direito à vida desde a concepção.

Art. 3º As atividades comemorativas poderão ser organizadas pelo Poder Público Municipal, por instituições de ensino, por entidades representativas de classe e/ou por organizações da sociedade civil, isoladamente ou em regime de parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago Cardoso Alves
VEREADOR PP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, o Dia do Nascituro e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, com o objetivo de valorizar a vida humana desde o seu início, ainda no ventre materno.

A valorização da vida desde a concepção é um princípio fundamental que encontra amparo na Constituição Federal, no artigo 5º, que assegura o direito à vida como cláusula pétrea. Além disso, promover ações educativas e de conscientização fortalece o vínculo social com a responsabilidade parental, a maternidade e a paternidade responsáveis, e o respeito à dignidade humana em todas as suas fases.

Este projeto também busca estimular a reflexão da sociedade sobre temas sensíveis, como o aborto, por meio de ações culturais, educativas e de conscientização, além de permitir o engajamento de escolas, igrejas, entidades sociais e órgãos públicos em atividades que disseminem uma cultura de paz, respeito e valorização da vida.

Ressalte-se que diversas cidades brasileiras já instituíram leis semelhantes, compreendendo a relevância de fomentar políticas públicas em defesa da vida desde a concepção.

Diante da relevância social e da necessidade urgente dessa iniciativa, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Tiago Cardoso Alves
VEREADOR PP

Alameda Hildebrando Domingos da Silva, 798 – Bairro Arantes
Santa Helena de Goiás, GO. CEP: 75920-000 Fone: (64) 3641-2720
E-mail: contato@legislativoshego.go.gov
Site: legislativoshego.go.gov.br